



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

Recebido
29/04/2025
by dia Andrade Féner

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

**DISCIPLINA O PLANO DE CUSTEIO DO IPM –
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ, POR MEIO DA
FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, envia para apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do município de Belém do Brejo do Cruz, tendo como embasamento o Relatório de Avaliação Atuarial elaborado para atendimento do exercício de 2025, mediante alíquotas de contribuição suplementar, nos termos da tabela a seguir:

Nº	ANO	ALÍQUOTA
01	2025	36,00
02	2026	36,50
03	2027	37,00
04	2028	38,00
05	2029	38,00
06	2030	38,00
07	2031	38,00
08	2032	38,00
09	2033	38,00
10	2034	38,00
11	2035	38,00
12	2036	38,00
13	2037	38,00
14	2038	38,00
15	2039	38,00
16	2040	38,00
17	2041	38,00
18	2042	38,00



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

19	2043	38,00
20	2044	38,00
21	2045	38,00
22	2046	38,00
23	2047	38,00
24	2048	38,00
25	2049	38,00
26	2050	38,00
27	2051	38,00
28	2052	38,00
29	2053	38,00
30	2054	38,00
31	2055	38,00
32	2056	38,00
33	2057	38,00
34	2058	38,00
35	2059	38,00

§ 1º. As alíquotas de custo suplementar deverão acompanhar o que aponta a avaliação atuarial, devendo ser revista anualmente.

§ 2º. A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.

§ 3º. O plano atuarial terá duração de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 466 de 12 de setembro de 2011, a Lei nº 761 de 03 de março de 2021 e demais disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz, 25 de Abril de 2025.

Leomar Jânio de Medeiros Maia
Leomar Jânio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional

Leomar Jânio de M. Maia
Prefeito Constitucional

Rua: Cônego José Viana, 177 – Centro - Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126.0001/96